**Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes**

Tema: Comparecimento de empregado em juízo e falta justificada

Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, primeiro ministro presidente do Tribunal Superior do Trabalho, atuou no TST desde sua criação, em 1946, e aposentou-se em 1966. Neste acórdão de 02/09/1952, decidiu-se sobre a falta do empregado para atender “chamamento a juízo”, considerando que o empregado não perde o direito à remuneração do dia de serviço em razão do seu comparecimento em juízo. A lei nº 9.853, de 27 de outubro de 1999, acrescentou ao artigo 472 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) o inciso VIII, determinando que o empregado pode deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário “pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo”. Embora tenha sido acrescentado à CLT por lei apenas em 1999, chama atenção a sensibilidade do Exmo. Ministro Bezerra de Menezes, que já em 1952 determinou em eminente acórdão a garantia da remuneração do empregado quando do comparecimento em juízo, não prejudicando o empregado que cumpre uma determinação judicial, considerando tal hipótese falta legalmente justificada.